PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECRETO Nº 435, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre providências complementares à calamidade pública em saúde pública no Município de Manhuaçu, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de março de de 1990:

Considerando que o Município de Manhuaçu aderiu ao Programa Minas Consciente, através do Decreto nº 394, de 11 de maio de 2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o funcionamento da feira livre municipal,

DECRETA:

Art. 1º – A Feira Livre Municipal funcionará junto ao Estádio JK, à Rua Antônio Welerson, Bairro Santo Antônio, em Manhuaçu, conforme protocolo estabelecido no Anexo I deste decreto.

Art. 2º. O inciso II do artigo 5º do Decreto nº 379/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

II – atividades em feiras, inclusive feiras livres, exceto feiras destinadas à venda de hortifrutigranjeiros, sob a coordenação e administração da Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e Comércio;

Art. 3º – O feirante interessado na abertura e funcionamento deverá firmar o termo de compromisso constante do Anexo II

Parágrafo único. O funcionamento respeitará os indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença, publicado pelo programa, o qual utilizará dados da microrregião.

Art. 4º. Os feirantes, inclusive seus trabalhadores e colaboradores, observarão o disposto neste decreto, quanto ao protocolo de funcionamento, sob risco de multa e suspensão do Alvará de funcionamento.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 08 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal

FLÂNIO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

ANEXO I

1 DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

1.1 Controle de acesso ao local

1.1.1 O Controle de acesso deverá ser promovido por meio de barreira sanitária, inclusive com aferição de temperatura, visto o elevado número de pessoas acima dos 60 anos que compõem o fluxo de mobilidade das atividades da Feira Livre do Estádio JK, bairro Santo Antônio, cidade de Manhuaçu/MG.

1.2 Ações/Providências

1.2.1 Funcionamento

1.2.1.1 Durante o período da Pandemia a Feira Livre de Manhuaçu funcionará somente aos sábados

1.2.1.2 Hora para chegada dos comerciantes: 04h:30min

1.2.1.3 Abertura para comercialização: 06h:00min

1.2.1.4 Período de Comercialização: 06h:00min às 11h:00min

1.2.1.5 Encerramento das atividades: 12hs:00min

1.2.2 Recursos humanos (Abertura)

1.2.2.1 02 (dois) servidores para controlar a chegada dos comerciantes, permanecendo um no portão principal e outro no portão de acesso da feira ao estacionamento, devendo esse controlar o acesso aos banheiros por estar situado bem próximo;

1.2.2.2 No período de abertura aos comerciantes até abertura para a comercialização só será permitida a utilização dos banheiros pelos comerciantes e funcionários que deverão passar pela higienização expressa neste protocolo;

1.3 Controle para a comercialização dos produtos

1.3.1 Recursos Humanos (Funcionamento)

1.3.1.1 02 (dois) servidores para orientar e controlar os consumidores e os comerciantes durante o período de comercialização

1.3.1.2 03 (dois) servidores para controlar o fluxo de consumidores nos portões, sendo um no portão destinado a entrada, outro destinado ao portão de saída, ambos os portões localizados na Rua Antônio Wellerson, e um para o portão de destino ao estacionamento

1.4 Disponibilização das bancas

1.4.1 Total de bancas: 146

1.4.2 Total de comerciantes inscritos: 101

1.4.3 Para iniciar as atividades, na 1ª semana serão disponibilizadas 60 bancas para 60 comerciantes

1.5 Critérios para a permissão dos comerciantes

1.5.1 O critério de permissão de direito de uso da banca, é prioridade os comerciantes inscritos na Sec. de Agricultura e que estejam regular com suas obrigações perante a Comissão de Feirantes, instituída no ano de 2017, atualmente sob a gestão de Sra. Geralda Sr. Vandir

1.5.2 Só será permitido um comerciante por banca

1.5.3 Não será permitido o comerciante acima dos 60 anos que indique comprometimento de risco

1.6 Demarcação dos acessos e bancas

1.6.1 As bancas destinadas serão demarcadas com distância de 2m² com fitas indicativas

1.6.2 As não utilizadas serão lacradas

1.6.3 A circulação interna será demarcada, o acesso e permanência no espaço será reduzido de acordo com o fluxo "in loco" verificado

1.6.4 Evitar ao máximo filas nos portões de entrada, ficando a critério "in loco" a entrada e permanência de acordo com o fluxo verificado

1.6.5 Não será permitido a entrada de pessoas que não demonstrem interesse em adquirir os produtos

1.6.6 Durante o período de comercialização, o acesso aos banheiros e a utilização do tanque será controlado por pessoa indicada pelos comerciantes, sendo obrigatório o cumprimento dos protocolos de higienização

1.7. Os servidores designados deverão portar os itens de higienização – Máscara, Álcool em Gel e outros itens de acordo com a atividade desenvolvida

1.8 A oferta dos itens de higienização para o controle do acesso ao estabelecimento e aos banheiros será de responsabilidade do Poder Público Municipal

1.8.1 Caberá ao Poder Público Municipal a disponibilização de recipientes nas áreas de circulação dos clientes, para o acondicionamento dos resíduos gerados

1.9 Caberá ao Poder Público dar publicidade a toda dinâmica deste regulamento, com faixas indicativas, demarcação no piso externo e interno, orientação aos comerciantes e clientes, podendo no descumprimento das normas sanitárias condicionadas à reabertura das atividades da Feira Livre, fazer uso, por meio do órgão competente, das medidas cabíveis de precaução e prevenção que a Pandemia requer

1.10 Caberá ao Poder Público o recolhimento dos resíduos resultantes da atividade e a limpeza das áreas de circulação dos clientes
1.11 Para a aplicabilidade dos termos deste, este regulamento será apreciado pelos principais órgãos dotados em contribuir com o seu cumprimento, quais são: Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretária de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Comunicação e SAMAL

2 DOS COMERCIANTES
2.1 A seleção dos comerciantes que poderão comercializar na 1ª semana de reabertura das atividades será definida em reunião com os mesmos
2.2 E obrigatório o uso de máscara e álcool em gel ou liquido 70%
2.2.1 O comerciante deverá disponibilizar álcool 70% aos seus clientes e solicitar que se mantenham com a máscara durante a comercialização
2.3 Disponibilizar as mercadorias para o fácil acesso dos clientes, afixando os preços, dando assim agilidade no processo de compra
2.3.1 O comerciante deverá disponibilizar, em local visível, sacolas para a aquisição dos produtos
2.4 Evitar ao máximo o consumo de alimentos no interior do estabelecimento
2.5 Evitar ao máximo que os clientes toquem nos alimentos, e não sendo possível, solicitar o uso do álcool 70% que deverá estar visível em cada banca
2.6 Expirado o horário de encerramento das atividades, caberá ao comerciante realizar a limpeza da banca, inclusive sua área interior, recolhendo os resíduos e os dispondo na caçamba localizada no portão de entrada do estabelecimento
2.7 Encerrado o expediente de comercialização (11hs:00min), os comerciantes terão 01hs:00min para desocupar o local
2.8 É de responsabilidade dos comerciantes a limpeza dos banheiros – antes do expediente, durante e após conforme pratica firmada pela Comissão de Feirantes no mês de Julho/2019
2.9 O comerciante deverá ter seu recipiente de água para seu consumo, não sendo permitida a oferta dessa água aos clientes

3 DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 Caberá a Prefeitura de Manhuaçu, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, a promoção das medidas necessárias ao cumprimento deste Protocolo
3.2 Este protocolo poderá ser revisto pelo Poder Público Municipal semanalmente com vistas à ampliação das atividades, ou quando necessário, interromper as atividades temporariamente, de acordo com as recomendações expressas pelo Programa Minas Consciente e/ou Decreto Municipal
3.3 Por força maior, caso ocorra interrupção das atividades no espaço da Feira Livre do Estádio JK de Manhuaçu, é expressamente proibido a comercialização de produtos nas áreas públicas da cidade, cabendo ao comerciante interessado, procurar a Secretaria Municipal de Fazenda para a obtenção de alvará
3.4 Os casos omissos neste Protocolo serão resolvidos entre os órgãos envolvidos neste compromisso e a Comissão de Feirantes

TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO E OPÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO: PROTOCOLO SANITÁRIO PARA REABERTURA DAS ATIVIDADES DA FEIRA LIVRE DE MANHUAÇU

NOME DO FEIRANTE: _____
NÚMERO (s) DA (s) BANCA (s): _____

Pelo presente instrumento, perante as testemunhas que ao final também assinam, **declaro**, total ciência do inteiro teor do Protocolo Sanitário do Programa "Minas Consciente", não tendo qualquer dúvida quanto à sua aplicação e interpretação, tais como:

1. As medidas de prevenção e contenção de propagação da COVID-19, de preparação do exercício de ações e tarefas, de limpeza e orientações de segurança;
2. Ao cumprimento das recomendações e normas de prevenção que venham ser expedidas pelos órgãos de saúde pública e de vigilância sanitária;
4. As normas de distanciamento de pessoas que vierem a frequentar o estabelecimento;
5. Aos cuidados de constante assepsia de superfícies de contatos com as mãos de frequentadores, funcionários e demais colaboradores;
6. A obrigação de realizar ações que não conduzam a aglomeração de pessoas;
7. As penalidades previstas a que está sujeito, no caso de desobediência ou descumprimento de qualquer norma, ainda que culposamente.

Nesse contexto, o feirante acima identificado, opta por retomar suas atividades produtivas, assumindo inteira responsabilidade quanto ao cumprimento do Protocolo acima mencionado, e de outras normas emanadas pelo Município em acordo as demais normativas do Estado de Minas Gerais.

Declara, ainda, ciência que qualquer eventual dano ocasionado pelo descumprimento, poderá a Prefeitura de Manhuaçu, interromper as atividades ou outras medidas cabíveis.

Manhuaçu (MG), _____ de _____ de 2020.

_____
FEIRANTE

TESTEMUNHA
Comissão de Feirantes: _____

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente, **homologo** o Processo Licitatório Nº 41/2020 – **TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020**, cujo objeto é a "contratação de empresa do ramo da engenharia civil para execução da obra de reforma e ampliação do prédio (antiga sede da prefeitura) onde irá abrigar a superintendência regional de saúde-Manhuaçu", porquanto todos os atos licitatórios foram realizados em estrita obediência à Lei 8.666/93.

Outrossim, **adjudico** o objeto da licitação em favor da empresa **LOMEU CONSTRUÇÕES LTDA** , com o valor global de R$ 986.390,39(novecentos e oitenta e seis mil trezentos e noventa reais e trinta e nove centavos).

Manhuaçu, 09 de Setembro de 2020.

Eduardo Ribeiro
Secretário Municipal de Obras

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 101/2020 – Inexigibilidade nº 01/2020 - Contratante: Município de Manhuaçu/MG. **Contratada:** Hospital César Leite. **Objeto do Contrato:** Contratação de leitos temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinado ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19. **Prazo:** 02/09/2020 à 30/11/2020**. Valor Total do Contrato:** R$2.880.000,00. **Data:** 02/09/2020.

Extrato de sexto termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 166/2014-Processo Licitatório nº 349/2014 – Dispensa nº 21/2014- Contratante: Município de Manhuaçu/MG. **Contratada:** Margaret Moreira. **Objeto:** Locação de imóvel. **Modificação:** Prorrogação de vigência de contrato até 31/08/2021/ Reajuste no valor mensal da locação do imóvel conforme índice IGP-M. **Valor Modificado:** R$585,58. **Data:** 31/08/2020.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 99/2020 – Pregão Presencial nº 40/2020 - Contratante: Município de Manhuaçu/MG. **Contratada:** Minax Minérios Ltda-ME. **Objeto do Contrato:** Prestação de Serviços junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, para o registro de extração de Substâncias Minerais (Extração de Cascalho). **Prazo:** 01/09/2020 à 28/02/2021**. Itens:** 01,02,03,4 e 05. **Valor Total do Contrato:** R$24.790,00. **Data:** 01/09/2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas. s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu – MG

6º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 004/20 para fornecimento de combustível, onde se tem como CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu/MG. **CONTRATADO**: Turbo Comércio de Combustíveis Ltda. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por finalidade o reequilíbrio do valor do combustível, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que passará de R$ 4,50 para R$ 4,59 o litro de gasolina comum e o óleo diesel comum R$ 3,39 para R$ 3,62 a partir do dia 09/09/2020. **DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO**: 09/09/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: 17.122.6001.6017 33.90.30. (a) Senhor Luiz Carlos de Carvalho, DIRETOR do SAAE

EDITAIS/RESULTADOS DETALHADOS/OUTRAS INFORMAÇÕES*: Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bom Jardim – Manhuaçu-MG, pelo tel/fax: (33) 3339-3650 ou pelo E-mail: cplsaae@hotmail.com, nos dias úteis, horário das 08:00 às 11:00, de 13:00 às 17:00 hs.*

MUNICIPIO DE MANHUACU:18385088000172

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE MANHUACU:18385088000172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=Manhuacu, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por PRODEMGE, cn=MUNICIPIO DE MANHUACU:18385088000172
Dados: 2020.09.10 14:33:06 -03'00'